



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

“ALTERA O ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 201 DE 12 DE MARÇO DE 2015, “QUE DISPOE SOBRE O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Art. 1º O Artigo 12º da Resolução 201 de 12 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A Câmara Municipal de Embu das Artes disponibilizará, mensalmente, até 200 (duzentos) litros de combustível etanol para cada veículo, e até 15 (quinze) litros de gasolina (para reservatório), de acordo com a dotação orçamentária da Câmara,

§ 1º – O abastecimento do combustível acima especificada se dará exclusivamente em posto de combustível contratado pela Câmara Municipal, devendo o usuário solicitar à Diretoria a autorização para tanto.

§ 2º - O usuário arcará com aquilo que vier a consumir além da quantia de 200 (duzentos) litros, especificadas no Art. 12º da resolução em questão.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, 25 de junho de 2017.

Hugo do Prado Santos

Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

Carlos Alberto da Silva Noia

Vice-Presidente

Edvânio Mendes dos Santos

1º Secretário

Danilo Alves de Oliveira

2º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira

3º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os veículos oficiais de propriedade desta Câmara Municipal ou por ela locados.

CONSIDERANDO que estes veículos devem ser utilizados exclusivamente para o atendimento do interesse público.

CONSIDERANDO o dever da Câmara Municipal em cuidar do seu patrimônio a fim de não causar prejuízo ao erário.

CONSIDERANDO a necessidade de serem estipuladas regras visando a bom uso desses veículos, tanto no que diz respeito à sua conservação como em observância aos princípios da moralidade e eficiência do serviço público.